

PROJETO DE LEI N° 942, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a proteção
com grades nos
estacionamentos dos
edifícios de habitação
coletiva da Região
Administrativa de
Sobradinho - RA V.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os estacionamentos programados em projetos urbanísticos situados entre os blocos de uso exclusivamente residencial poderão ter proteção com grades, mantendo-se o livre acesso de pedestres, veículos de serviços, mudanças e visitantes.

Parágrafo único. O cercamento dos estacionamentos referidos no *caput* será em caráter precário, podendo ser removido, uma vez desaparecidos os motivos que justifiquem sua permanência, por interesse público ou por conveniência da Administração Pública, sem qualquer indenização, mediante aviso prévio.

Art. 2° Qualquer dano à infra-estrutura ou saneamento básico público, ocasionado pela instalação de grades deverá ser imediatamente sanado por conta do condomínio.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1999.